ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023
CONTRATO N° 06/2023- SEMGOV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 - SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00042.001813/2022-17 – SEMA/PMT

CONTRATO DE **EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ÁGUA MINERAL,** VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV E A EMPRESA GAMA COMERCIO SERVICOS EQUIPAMENTOS E INFORMATICA LTDA-ME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0021-08, situada na Rua Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n° 860 – Centro – CEP: 64000-160, Teresina - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Secretário Sr. **GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA,** brasileiro,casado, residente e domiciliado em Teresina, Estado do Piauí, inscrito no CPF sob o n° 615.137.333-20 e RG 150.1501 SSP-PI.
CONTRATADA: GAMA COMÉRCIO, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA LTDA-ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.088.408/0001-34, sediada na Rua Sergipe, nº 1147, bairro Pirajá, CEP 64.003-750, Teresina-Pi, email:gamathe@hotmail.com, telefône:(86) 99960-0003, neste ato representada por sua sócia administradora, sra. **Hélcia Mendes Teixeira**, inscrita no CPF sob nº 002.181.913-08 , RG nº 2.240.637 SSP-PI, doravante designada contratada, tendo em vista que consta no processo nº 00042.001813/2022-17 em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 na lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2023, por Ata De Registro De Preços Nº 015/2023, mediante as cláusulas condições seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo de Água Mineral visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV, conforme especificações e quantidades previstas abaixo.

COTA PRINCIPAL

Item	Descrição	E-Governe	Unid. De medida	Quant.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral,garrafão com 20 litros MARCA:OURO DA MINA	5061	GALÃO	864	R$ 7,00	R$ 6048,00
2	Copo de água mineral 200ml caixa c/ 48 unidades.MARCA: OURO DA MINA	44272	CAIXA	1530	R$ 30,00	R$ 45.900,00
	TOTAL					R$ 51.948,00

COTA RESERVADA

Item	Descrição	E-Governe	Unid. De medida	Quant.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Água mineral,garrafão com 20 litros MARCA:OURO DA MINA	5061	GALÃO	96	R$ 7,00	R$ 672,00
2	Copo de água minera 200ml caixa c/ 48 unidades.MARCA: OURO DA MINA	44272	CAIXA	170	R$ 30,00	R$ 5.100,00
	TOTAL					R$ 5.772,00

1.2. A aquisição do material da COTA RESERVADA terá prioridade, conforme disposto no Decreto Federal n° 8.538/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 016/ 2023,conforme esse contrato 06/2023, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$57.720,00(cinquenta e sete mil setecentos e vinte reais).**

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os materiais de consumo de água deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Serão solicitados conforme a necessidade da Contratada bem como nos termos e condições do termo de referência.

5.1.1. Se dará através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

5.2. Os materiais de consumo de água deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, Gerencia Tecnica Administrativa(GTA) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro

do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
6.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV.
6.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.
6.4. Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.
6.5. Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS.
8.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma permitir completa segurança durante transporte. Será fornecida de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante (ente participante), bem como nos termos condições estipulados neste Termo de Referência;
8.2. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues sempre obedecendo marca indicada na proposta da Contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas locais designados pelos Entes participantes;
8.3. Fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada;
8.4. Não devem ser estocados próximos gás liquefeito de petróleo outros produtos potencialmente tóxicos para evitar contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.
8.5. Quanto ao transporte dos produtos, conforme Resolução RDC nº 173, de 13.09.2006, da ANVISA, Contratada deverá observar:

a) Não permitido transportar, conjuntamente com outras cargas que comprometam sua qualidade higiênico-sanitária;

b) Os veículos destinados ao transporte dos materiais de consumo devem ser mantidos em perfeito estado de conservação limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores pragas urbanas, dotado de cobertura proteção lateral limpas, impermeáveis íntegras;

c) empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira evitar danos nas embalagens.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

10.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

10.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

Serão pagos os materiais de consumo de água efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes dessa avença serão atendidas com recursos oriundos da municipalidade – Fonte 1500100, Conta Despesa 3.3.90.30 — Material de Consumo, Ação 02001.04122 0017 2.003 – **Administração da Secretaria Municipal de Governo** .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. Os preços apresentados neste Contrato são fixos irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

12.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.3. Quando preço registrado, por motivo superveniente devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, Gestor do contrato deverá:

a) Convocar fomecedor ou prestador do serviço visando negociação para redução do preço sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada negociação, fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fomecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento comprovação, não puder cumprir compromisso, órgão gerenciador poderá:

a) Liberar fornecedor ou prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando veracidade dos motivos comprovantes
comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

b) Convocar os demais fornecedores prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

c) Não havendo êxito nas negociações, Órgão Gerenciador deverá proceder revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV. Sendo o Órgão responsável desta cláusula , entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

c) Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

d) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

e) Ordenar à Contratada que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

f) Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

g) Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

h) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São hipóteses que autorizam a rescisão do contrato administrativo:

15.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

15.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

15.1.3. Lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

15.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

15.1.6. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não admitido previamente pela Contratante;

15.1.7. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.1.8. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

15.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Contratante, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
15.1.10. Dissolução da sociedade Contratada;
15.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
15.1.12. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato n° 06/2023;
15.1.13. Supressão dos serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
15.1.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
15.1.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, em razão da execução do objeto do(a) Contrato(a), ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(a) Contratado(a), o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
15.1.16. Não liberação, pela Contratante, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao(a) Contratado(a) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
15.1.17. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato;
15.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
15.2. A rescisão se dará:
15.2.1. Administrativamente**, no caso das alíneas 15.1.1. a 15.1.12. e 15.1.18.;**
15.2.2. Amigavelmente **pelas partes**;
15.2.3. Judicialmente**, nos termos da legislação**.
15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
15.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 14.1.12. a 14.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa do(a) Contratado(a), este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
15.4.1. Devolução da garantia prestada;
15.4.2. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
15.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.
15.5. A rescisão administrativa elencadas no subitem 14.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
15.5.1. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
15.5.2. Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
15.5.3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento a Contratante dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
15.5.4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

15.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 14.5.1. e 14.5.2. do subitem anterior fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.
15.7. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Contratante, se a Contratada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
15.8 Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
15.9.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
16.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
16.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
16.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
16.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ORDEM DE FORNECIMENTO
17.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO
18.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PÚBLICAÇÃO
19.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no **Diário do Município** quando houver, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS

20.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

20.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI) 25 de Abril de 2023.

CONTRATANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV
GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA

Hélcia Mendes Teixeira

CONTRATADA
GAMA COMÉRCIO, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA LTDA-ME
HÉLCIA MENDES TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:

CPF Luiz Eduardo B. Lima RG 051.897.823-04

CPF José Heitor de Araújo Marques RG 037.787.253-62